



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Instrução Normativa nº 02/2023, que estabelece diretrizes orientadoras para o PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL complementar à autodeclaração étnico-racial de candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), para ingresso em processos seletivos de discentes dos Cursos Técnicos, de Graduação e Pós-graduação do IFMG.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS E A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regulamentos de Ensino dos Cursos do IFMG e considerando:

- Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 14.723/2023, que dispõe sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;
- Decreto nº 7.824/2012 alterado pelo Decreto nº 11.781/2023, e que regulamenta a Lei nº 12.711/2012;
- Portaria MEC nº 2.027 de 26 de novembro de 2023, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- Instrução Normativa MGI nº 23 de 25 de julho de 2023 que disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e reserva de vagas para pessoas negras nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Recomendação nº 41/2016, do Conselho Nacional de Justiça que obriga todos os Ministérios Públicos Federais a monitorarem as Instituições para adotarem o enfrentamento das fraudes no ensino e no emprego.

RESOLVE:

Art.1º Dispor sobre as diretrizes orientadoras para o PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL complementar à autodeclaração étnico-racial de candidatos(as) pretos ou pardos, para ingresso em processos seletivos de estudantes dos cursos do IFMG.

DO CONCEITO E PRINCÍPIOS

Art.2º O edital definirá se o PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

Parágrafo único. O responsável pela publicação do Edital deverá realizar a previsão de pagamento das bancas do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL através de Gratificação para Encargos de Cursos e Concursos - GECC, quando houver.

Art.3º O PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL é o procedimento complementar à autodeclaração dos candidatos para confirmação da condição de pessoa negra (preta ou parda). Esta validação é feita por terceiros, membros das comissões constituídas especificamente para este fim.

Art.4º O PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL se baseia no princípio da tutela da legalidade pela administração pública e garantia da efetividade das ações afirmativas de reserva de vagas.

Art.5º O critério de avaliação do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL é unicamente fenotípico, ou seja, considera somente as características físicas do(a) candidato(a).

§1º Os critérios fenotípicos são as marcas ou características físicas que identificam o sujeito como preto ou pardo, independentemente da predominância de seus genes. Essas marcas são, por exemplo, o cabelo, os lábios, o nariz, a cor da pele, entre outros, como disposto pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2º A motivação do parecer dos membros das comissões designados tem como fundamento uma leitura intersubjetiva dos indivíduos, não uma avaliação métrica ou numérica da "quantidade" de pertencimento de cada candidato, baseando-se em um conjunto de características que constituem o fenótipo dos indivíduos.

§3º Não serão considerados durante a entrevista quaisquer registros, documentos ou laudos médicos que porventura possam ser apresentados pelo(a) candidato(a).

§4º Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

Art.6º O PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL previsto nesta Instrução Normativa se submete aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre as pessoas submetidas ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo certame;

IV - garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação,

resguardadas as hipóteses de sigilo previstas nesta Instrução Normativa;

V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e

VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a pessoas negras nos concursos públicos de ingresso no serviço público federal e nos processos seletivos simplificados.

DAS COMISSÕES CENTRAL, LOCAIS E RECURSAL

Art.7º Podem compor as COMISSÕES CENTRAL, LOCAIS e RECURSAL, preferencialmente servidores docentes ou técnicos administrativos em educação em efetivo exercício no IFMG, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – Não ter cônjuges/companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau que irão participar dos processos seletivos no mesmo campus na condição de autodeclarados pretos ou pardos.

II – Ter disponibilidade para as atividades a serem desenvolvidas, conforme atribuições e datas definidas nos editais dos processos seletivos e nos cronogramas de matrícula.

III – Não estar em gozo de férias ou qualquer outro afastamento legal no período do processo de heteroidentificação.

IV – Comprovar participação em oficina ou curso sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e

V – Preferencialmente, ter experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

DA SELEÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art.8º A COMISSÃO CENTRAL será presidida pelo titular da Diretoria de Processos Seletivos de Estudantes - DPSE e composta por um servidor de cada campus indicado pelo seu Diretor(a) Geral.

Art.9º O(A) servidor(a) indicado(a) por cada campus para compor a COMISSÃO CENTRAL, automaticamente, assumirá a presidência da COMISSÃO LOCAL do respectivo campus.

Art.10 Os demais membros das COMISSÕES LOCAIS serão selecionados por Edital específico que irá considerar todos os inscritos que atendam ao disposto no art. 7º como membros da comissão do seu respectivo campus e aptos a participar das bancas de heteroidentificação.

Art.11 Os membros da COMISSÃO RECURSAL serão indicados pela Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis. A COMISSÃO RECURSAL será única para o IFMG e analisará os recursos impetrados por todos os candidatos.

DA ORGANIZAÇÃO DAS BANCAS

Art.12 Para as COMISSÕES LOCAIS, cada banca será composta por 5 (cinco) membros de modo a garantir a diversidade das pessoas que a integram, quanto ao gênero, à cor/raça e, sempre que possível, à origem regional, considerando todos os membros disponíveis para atuação.

§1º É atribuição do presidente da COMISSÃO LOCAL a convocação dos membros de cada banca, de modo a garantir a diversidade.

§2º O número de bancas dependerá da necessidade de cada campus, sendo permitido o trabalho paralelo de mais de uma banca, simultaneamente, a fim de dar celeridade ao processo.

§3º Para fins de atendimento ao quantitativo de membros da banca, se necessário, membros da Comissão Local de um campus poderão atuar em banca de outros campi em regime excepcional.

Art.13 Para a COMISSÃO RECURSAL, cada banca será composta por 3 (três) membros.

Parágrafo único É atribuição do presidente da COMISSÃO RECURSAL a convocação dos membros de cada banca.

Art.14 Esgotadas as possibilidades previstas para composição das bancas por servidores do IFMG, estas poderão ser completadas por, no máximo, dois(duas) colaboradores(as) externos(as) que sejam residentes no Brasil, maiores de 18 (dezoito) anos e atendam aos mesmos requisitos dispostos nos itens I, II e IV do art. 7º.

§1º Os pagamentos dos(as) colaboradores(as) externos(as), quando houver, serão efetuados por meio de depósito em conta corrente após a conclusão das atividades e aceite final da PROEN.

§2º O(A) colaborador(a) externo(a) será convocado(a) pelo(a) presidente(a) da comissão por e-mail e deverá confirmar sua participação em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento.

DA CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Art.15 A realização do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL deverá acontecer após o resultado final do processo seletivo, de acordo com o cronograma estabelecido pelo campus.

Art.16 As orientações quanto ao dia, horário e documentação para a realização do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL do IFMG serão informadas pelos campi em suas páginas da internet e enviadas ao e-mail cadastrado na inscrição por cada candidato(a).

Art.17 Candidatos(as) com idade inferior a 18 (dezoito) anos deverão comparecer à entrevista acompanhados(as) por um responsável legal ou um procurador munido de uma procuração específica para este fim, bem como de um documento pessoal com foto (Código Civil - Lei 10406/02 | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). O(A) responsável deverá acompanhá-lo(la) durante todo o processo de averiguação, permanecendo em silêncio durante a entrevista.

Art.18 O(A) candidato(a) deverá levar os seguintes documentos no dia da entrevista:

Documento de identificação oficial com foto.

Formulário de Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo I).

Art.19 Os(As) candidatos(as) cotistas que forem aprovados(as) na segunda chamada ou posterior também precisarão passar pelo PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL.

Art.20 O(A) candidato(a) que estiver impossibilitado de comparecer ao campus para a realização do processo de heteroidentificação por motivo de saúde, deverá entrar em contato com o campus pelo e-mail informado no Edital do processo seletivo e encaminhar o atestado médico até 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para a realização da entrevista.

DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL

Art.21 O processo de heteroidentificação se inicia no momento em que a banca faz a acolhida dos candidatos dentro da sala de entrevista em grupos de até 8 (oito) pessoas.

Parágrafo único. De acordo com o art. 2º, a sala de entrevista poderá ser presencial ou virtual, conforme descrito no edital do processo seletivo.

Art.22 A banca fará a acolhida do(a) candidato(a) para o Processo de Heteroidentificação Racial, explicando sobre como se dará o processo, justificando sua necessidade e sanando qualquer dúvida.

Art.23 Após a acolhida, cada candidato(a) será chamado(a) para entrevista, momento em que a banca realizará a conferência do documento oficial com foto e irá receber do(a) candidato(a) o formulário de autodeclaração étnico-racial. Os(As) demais candidatos(as) permanecerão no mesmo ambiente, até que todos(as) tenham sido avaliados(as) pela banca.

Art.24 A apresentação da banca será realizada com os seguintes dizeres: “somos a banca de Heteroidentificação, formalmente constituída, com competência deliberativa para realizar o PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL e aferir as autodeclarações dos(as) candidatos(as) cotistas pretos(as) ou pardos(as), que se inscreveram para concorrer às vagas reservadas.”

Perguntas que devem ser feitas ao(à) candidato(a):

Você está ciente das normas contidas no Edital do Processo Seletivo? () Sim () Não.

Você confirma sua autodeclaração como sendo uma pessoa preta ou parda? () Sim () Não.

Art.25 O PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. A gravação da entrevista não pode ser transmitida ou postada em redes sociais, assim como não pode ser compartilhada com ninguém que não faça parte das comissões relacionadas. Caso ocorra divulgação indevida, poderá ser aplicada a devida penalidade administrativa e judicial.

Art.26 A banca deliberará pela maioria de seus membros, em parecer motivado.

§1º É vedado à banca deliberar na presença de quaisquer pessoas candidatas no certame.

§2º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art.27 Os membros da banca assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos(das) candidatos(as) a que tiverem acesso durante o PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL.

Parágrafo único. O termo de confidencialidade não se extingue devendo o membro da banca manter absoluto sigilo sobre as entrevistas realizadas.

Art.28 Quando houver previsão em Edital sobre remuneração dos membros das bancas de heteroidentificação local ou recursal, o cálculo para a remuneração considerará o tempo de 15 (quinze) minutos para cada candidato(a).

Parágrafo único. Para fazer jus à uma hora inteira de remuneração é preciso haver 4 (quatro) entrevistas. Em caso de número inferior, a remuneração será fracionada proporcionalmente ao número de entrevistas realizadas.

DO RESULTADO

Art.29 O resultado do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL será publicado na página do campus na qual o(a) candidato(a) se inscreveu, conforme cronograma previamente divulgado.

Art.30 O(A) candidato(a) que não cumprir os procedimentos previstos para confirmação da condição de pessoa preta ou parda será automaticamente desclassificado(a) do processo seletivo, independentemente de alegação de boa-fé, incluindo em caso de ausência em data e horário marcados para entrevista.

Art.31 Os(As) candidatos(as) que compareceram à entrevista e não forem aprovados(as) no PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL terão o direito a recurso. O período para recurso, bem como o formulário a ser usado pelo(a) candidato(a), serão informados na página de cada campus com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis.

Art.32 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar os resultados e as chamadas para a realização do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL na página do Campus em que realizou a inscrição.

DOS RECURSOS

Art.33 Das decisões das Comissões de Heteroidentificação caberá recurso dirigido à Comissão de Heteroidentificação Complementar Recursal, nos termos do Edital. O período para recurso, será informado na página de internet de cada Campus.

§1º Nos casos em que houver indeferimento como resultado do Processo de Heteroidentificação Racial, o(a) candidato(a) terá direito a ingressar com recurso;

§2º O recurso deverá ser interposto pelo(a) próprio(a) candidato(a) ou por seu(sua) representante legal, por meio de requerimento próprio, acompanhado das justificativas de acordo com Edital do processo seletivo.

§3º A Comissão de Heteroidentificação Complementar Recursal deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

Art.34 Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do processo, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação do Campus e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

Art.35 Ao analisar o recurso apresentado, a Comissão de Heteroidentificação Complementar Recursal emitirá decisão terminativa, não sendo possível apresentação de novo recurso.

Art.36 O resultado definitivo da análise do recurso será publicado na página do Campus, onde constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) e a conclusão final a respeito da confirmação ou não da autodeclaração.

DA SITUAÇÃO DE ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO(A)

Art.37 Estudantes regularmente matriculados(as), cujo ingresso no IFMG tenha ocorrido por meio de vagas reservadas a candidatos pretos e pardos e que, na realização do processo de matrícula, não tenham sido submetidos ao PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL complementar por Comissão formalmente constituída, nos termos do presente documento, poderão ser convocados a fazê-lo a qualquer momento.

§1º A convocação e a instauração dos correspondentes processos de análise e julgamento, ocorrerão mediante processo administrativo cuja condução estará a cargo de Comissão Própria, nomeada pelo Reitor ou pelos(as) Diretores(as)-gerais em seus respectivos Campi.

§2º Em qualquer circunstância, será facultado ao(à) estudante em questão o mais amplo direito à defesa e ao contraditório, conforme prevê a Lei do Processo Administrativo (Lei n. 9.784/99), bem como a Constituição Federal de 1988.

§3º No caso da instalação do referido processo de confirmação ser motivada por denúncia de terceiros, a identidade do(a) denunciante deverá ser declarada pelo(a) próprio(a) no processo, sem prejuízo do direito ao sigilo que lhe deve ser incondicionalmente assegurado, nos termos da legislação vigente.

§4º Na hipótese do processo concluir pela não confirmação do termo de autodeclaração nessas circunstâncias, o(a) estudante em questão terá seu registro acadêmico cancelado, mantendo seu histórico acadêmico das disciplinas cursadas, sem prejuízo de qualquer responsabilização administrativa, civil e criminal.

DO REGISTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

Art.38 A organização e registro do Processo de Heteroidentificação será feita exclusivamente pelo SEI.

Art.39 Os(As) Presidentes das COMISSÕES LOCAIS deverão abrir um processo no SEI com nível de acesso Restrito para cada candidato dentro da Unidade Organizacional específica do campus com os seguintes documentos:

I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - HETEROIDENTIFICAÇÃO;

II - PARECER DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.

Art.40 Ao final de cada chamada do Edital do Processo Seletivo os(as) presidentes(as) das COMISSÕES LOCAIS deverão abrir um processo com nível de acesso público com o resultado final de todas as entrevistas realizadas.

Art.41 Os membros das bancas que forem colaboradores(as) externos(as) deverão realizar cadastro no sistema como usuários externos para que um servidor da unidade libere

acesso aos processos e documentos.

Art.42 As Unidades Organizacionais para uso das COMISSÕES LOCAIS são as seguintes:

- CAAR-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Arcos
- CACL-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Conselheiro Lafaiete
- CAIP-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ipatinga
- CAIT-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Itabirito
- CAPI-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Piumhi
- CAPN-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ponte Nova
- CBA-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Bambuí
- CBT-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Betim
- CCO-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Congonhas
- CFO-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Formiga
- CGV-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Governador Valadares
- CIB-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ibirité
- COB-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ouro Branco
- COP-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ouro Preto
- CRN-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ribeirão das Neves
- CSA-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Sabará
- CSJ-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - São João Evangelista
- CSL-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Santa Luzia

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.43 Caberá ao Diretor Geral do Campus, mediante demanda, convocar a COMISSÃO LOCAL e lhe propiciar as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.

Art.44 Na hipótese de não haver número suficiente de servidores(as) inscritos(as) ou colaboradores(as) externos(as) para compor alguma COMISSÃO LOCAL, a PROEN fará a indicação complementar de membros, observados os requisitos previstos nesta Instrução Normativa e na legislação aplicável.

Art.45 As normas e processos desta Instrução Normativa serão válidos para os processos seletivos de estudantes nos cursos de todos os níveis de ensino a partir da sua publicação.

Art.46 Todos os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO CENTRAL.

Art.47 Fica revogada a Instrução Normativa PROEN nº2 de 2023.

Art.48 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Gabinete da Reitoria

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO – RACIAL

Eu, _____, classificado no Processo Seletivo do IFMG Edital _____, curso _____, RG _____, CPF _____, declaro para fim específico de ingresso nesta instituição que sou:

- NEGRO, de cor: PRETA PARDA
 INDÍGENA

Declaro ainda que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnico-racial: (Obrigatório o preenchimento)

Estou ciente de que na hipótese de se comprovar fraude ou prestação de informação falsa, apurado em qualquer tempo, ainda que posteriormente à matrícula, estou sujeito a perder a vaga e quaisquer direitos dela decorrentes, independentemente da alegação de boa-fé.

_____, ____/____/____
Local e Data



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 13/12/2023, às 19:06, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Venilson Luciano Benigno Fonseca, Pró-Reitor(a) de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação do IFMG - Substituto(a)**, em 14/12/2023, às 15:59, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1770945** e o código CRC **6039BC57**.